



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata de julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 106/2019**, plataforma do **Banco do Brasil nº 766925**, para o **registro de preços, visando a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, a fim de atender as necessidades dos projetos, programas e serviços da Secretaria de Assistência Social de Joinville**. Aos 28 dias de agosto de 2019, reuniram-se na Unidade de Processos, a Pregoeira Sra. Aline Mirany Venturi e o Sr. Vitor Machado de Araújo, membro da equipe de apoio, ambos designados pela Portaria nº 034/2019, para o juízo das amostras apresentadas pela empresa arrematante. **Considerando que, a empresa classificada e habilitada foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 25 de julho de 2019, documento SEI nº 4235281, para apresentar amostras referente aos itens: 02, 08, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 37, 38, 42, 43, 51 e 58, cujo prazo final para recebimento encerrou-se em 01 de agosto de 2019. Considerando o Memorando SEI nº 4311351/2019 - Secretaria de Assistência Social - Unidade de Proteção Social Básica- Segurança Alimentar e Nutricional e Restaurante Popular, acerca das análises realizadas nas amostras apresentadas pelo arrematante: A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, referente aos itens: 02, 08, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 37, 38, 42, 43, 51 e 58, documentos SEI nº 4309615, nº 4309703, nº 4309754, nº 4309811, nº 4309886, nº 4309954, nº 4309993, nº 4310045, nº 4310098, nº 4310194, nº 4310237, 4310273, nº 4310384, nº 4310456, nº 4310478, nº 4310512, nº 4310551, nº 4310615, nº 4310642, nº 4310924, nº 4310972 e nº 4311005. A Pregoeira procede o julgamento: **ITEM 02 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 4,25. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **ITEM 08 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 8,10. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **ITEM 13 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 31,20. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **ITEM 16 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 150,00. A amostra apresentada foi **reprovada**, nos termos do subitem 11.6 do edital. Sendo assim, a empresa foi **desclassificada**, conforme subitem 10.8 letra “f” do instrumento convocatório. Diante do exposto, fica a empresa **MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, no valor unitário de R\$ 389,40, que detém a proposta subsequente na ordem de classificação, nos termos do subitem 10.6 do edital, convocada a encaminhar a proposta de preços e os documentos de habilitação de acordo com o disposto no subitem 10.4 do Edital, no prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis. Neste mesmo ato, em atendimento ao subitem 10.3 do edital, a Pregoeira convoca a atual arrematante para uma **contraproposta** no intuito de melhorar o preço ofertado. **ITEM 18 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 7,80. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **ITEM 19 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 43,87. A amostra apresentada foi **reprovada**, nos termos do subitem 11.6 do edital. Sendo assim, a empresa foi **desclassificada**, conforme subitem 10.8 letra “f” do instrumento convocatório. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 20 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 13,45. A amostra apresentada foi **reprovada**, nos termos do subitem 11.6 do edital. Sendo assim, a empresa foi **desclassificada**, conforme subitem 10.8 letra “f” do instrumento convocatório. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 21 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 28,00. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **ITEM 22 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 10,00. A amostra apresentada foi **reprovada**, nos termos do subitem 11.6 do edital. Sendo assim, a empresa foi **desclassificada**, conforme subitem 10.8 letra “f” do instrumento

convocatório. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 23 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 10,00. A amostra apresentada foi **reprovada**, nos termos do subitem 11.6 do edital. Sendo assim, a empresa foi **desclassificada**, conforme subitem 10.8 letra “f” do instrumento convocatório. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 37 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 3,34. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **ITEM 38 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 24,85. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **ITEM 42 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,95. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **ITEM 43 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 9,39. A amostra apresentada foi **reprovada**, nos termos do subitem 11.6 do edital. Sendo assim, a empresa foi **desclassificada**, conforme subitem 10.8 letra “f” do instrumento convocatório. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 51 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 43,10. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **ITEM 58 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 1,66. A amostra apresentada foi **aprovada**. Sendo assim, a empresa foi **declarada vencedora** por ter cumprido com todos os requisitos do edital. **Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 25 de julho de 2019, documento SEI nº 4235281, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação, conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 31 de julho de 2019,** a Pregoeira procede o julgamento: **ITEM 47 – A.V. COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI**, no valor unitário de R\$ 31,85. A empresa apresentou a proposta de preços e documentos de habilitação em 30 de julho de 2019, documento SEI nº 4271088, cumprindo com o prazo previsto no item 10.4 do edital. Quanto à sua proposta, documento SEI nº 4271600, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4271641, verificou que ao consultar o Sistema Público de Escrituração Digital, através do site <http://www.sped.fazenda.gov.br/appConsultaSituacaoContabil/ConsultaSituacao/CNPJAno>, consta a seguinte informação: HASH FB2ADE4419D755A568B772A2A8B37A3B89D21CAD - "*Situação: A escrituração foi substituída e não está mais ativa na base de dados do Sped*", documento SEI nº 4373968. Desta forma, com o objetivo de obter esclarecimentos para o julgamento dos documentos de habilitação, considerando o disposto no subitem 25.2 do edital e com amparo no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93: "*É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.*", foi encaminhado à arrematante o Ofício SEI nº 4400951, solicitando manifestação acerca da substituição da escrituração, com a apresentação de documentos comprobatórios. Em resposta, a empresa apresentou o documento contendo a "Hash" referente ao Termo de Verificação para fins de substituição da ECD, informando que "*sobre a substituição da escrituração na base de dados do Spad, depois de consulta com nosso contador, o mesmo nos informou que fez no dia 11/07/2019 a substituição da ECD devido a alteração no número do NIRE que estava como LTDA e teve alteração para EIRELI conforme termo explicando os tramites em anexo encaminhado e assinada pelo nosso contador. Anexo também copia da Escrituração com dados Ativos comprovando que a única alteração feita foi o número do NIRE.*". Assim, considerando que os dados da ECD não foram alterados, o documento foi aceito. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Desta forma, por atender as exigências do item 9 do instrumento convocatório, a empresa foi **habilitada**. Deste modo, a Pregoeira **convoca** a arrematante, conforme disposto no subitem 11.1 do edital, para encaminhar as amostras para o Centro de Abastecimento, situado na Rua Urussanga, nº 571, bairro Bucarein, Joinville/SC, para análise, entre 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, nos termos do subitem 11.4 do edital, até o dia 04 de setembro de 2019 às 12:00 horas. **Deverá ainda, ser observado o item 11 do edital em conjunto com os Anexos I, VIII, IX, X, XI e XII. Considerando que, a empresa arrematante foi convocada na sessão pública ocorrida no dia 06 de agosto de 2019, documento SEI nº 4309136, para apresentar a proposta de preços e os documentos de habilitação,**

conforme dispõe o subitem 10.4 do Edital, cujo prazo final para recebimento dos mesmos encerrou-se em 12 de agosto de 2019, a Pregoeira procede o julgamento: **ITEM 01 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 6,98. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de agosto de 2019, documento SEI nº 4340674, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**", entretanto, os documentos exigidos no subitem 9.2, alínea "g", no subitem 9.2.1 e no subitem 9.2.3 alínea "a" e a proposta de preços, registram a razão social de "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Eireli**". Os demais documentos apresentados registram a razão social "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "Sétima Alteração e Ato de Transformação de Sociedade Empresaria Ltda. em Empresário Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli" apresentada, registra que "*Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.*". Assim, a empresa **passa a ser denominada, no presente processo licitatório, como MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4340765, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4340849, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, o atestado emitido pelo Município de Blumenau em 24 de janeiro de 2019, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, por não demonstrar o quantitativo dos produtos atestados, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 04 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 2,89. Após decorrido o prazo máximo de 04 dias úteis para o encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, constatou-se que a empresa não atendeu a convocação, descumprindo o subitem 10.4, do edital, sendo, portanto, **desclassificada**. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 12 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 34,46. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de agosto de 2019, documento SEI nº 4340674, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**", entretanto, os documentos exigidos no subitem 9.2, alínea "g", no subitem 9.2.1 e no subitem 9.2.3 alínea "a" e a proposta de preços, registram a razão social de "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Eireli**". Os demais documentos apresentados registram a razão social "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "Sétima Alteração e Ato de Transformação de Sociedade Empresaria Ltda. em Empresário Individual de Responsabilidade Limitada - Eireli" apresentada, registra que "*Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, sob o nome empresarial de MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.*". Assim, a empresa **passa a ser denominada, no presente processo licitatório, como MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4340765, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4340849, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, o atestado emitido pelo Município de Blumenau em 24 de janeiro de 2019, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e*

quantidade.". Desta forma, por não demonstrar o quantitativo dos produtos atestados, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 17 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 65,00. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de agosto de 2019, documento SEI nº 4340674, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**", entretanto, os documentos exigidos no subitem 9.2, alínea "g", no subitem 9.2.1 e no subitem 9.2.3 alínea "a" e a proposta de preços, registram a razão social de "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Eireli**". Os demais documentos apresentados registram a razão social "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "Sétima Alteração e Ato de Transformação de Sociedade Empresaria Ltda. em Empresário Individual de Responsabilidade Limitda - Eireli" apresentada, registra que "*Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA - EIRELI, sob o nome empresarial de MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.*". Assim, a empresa **passa a ser denominada, no presente processo licitatório, como MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4340765, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4340849, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, o atestado emitido pelo Município de Blumenau em 24 de janeiro de 2019, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, por não demonstrar o quantitativo dos produtos atestados, o documento não atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. **ITEM 32 - MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**, no valor unitário de R\$ 5,66. A empresa apresentou a proposta de preços e os documentos de habilitação em 08 de agosto de 2019, documento SEI nº 4340674, cumprindo com o prazo previsto no subitem 10.4 do edital. Inicialmente, cabe registrar que, considerando que, a razão social da empresa participante cadastrada na plataforma eletrônica licitações-e do Banco do Brasil, registra a empresa "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**", entretanto, os documentos exigidos no subitem 9.2, alínea "g", no subitem 9.2.1 e no subitem 9.2.3 alínea "a" e a proposta de preços, registram a razão social de "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Eireli**". Os demais documentos apresentados registram a razão social "**Momm Comércio de Produtos Alimentícios Ltda**". Considerando que, todos os documentos apresentados ao processo constam o mesmo número de inscrição no CNPJ, bem como, a "Sétima Alteração e Ato de Transformação de Sociedade Empresaria Ltda. em Empresário Individual de Responsabilidade Limitda - Eireli" apresentada, registra que "*Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITDA - EIRELI, sob o nome empresarial de MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI.*". Assim, a empresa **passa a ser denominada, no presente processo licitatório, como MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**. Quanto a proposta de preços, documento SEI nº 4340765, por atender as exigências do item 6 do instrumento convocatório, a empresa foi **classificada**. Quanto aos documentos de habilitação, documento SEI nº 4340849, em relação ao "Atestado de Capacidade Técnica", exigência do subitem 9.2 alínea "j" do edital, o atestado emitido pelo Município de Blumenau em 24 de janeiro de 2019, não apresenta o quantitativo dos itens fornecidos. Considerando que, o edital exige no subitem 9.2, alínea "j": "*Apresentar no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento de produto compatível com 25% do quantitativo do(s) item(ns) cotado(s), emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do(s) item(ns) e quantidade.*". Desta forma, por não demonstrar o quantitativo dos produtos atestados, o documento não

atende a finalidade para o qual é exigido no instrumento convocatório. Quanto aos demais documentos de habilitação foram apresentados dentro do prazo de validade e devidamente regularizados. Diante dos fatos apontados, a empresa arrematante foi **inabilitada**, por não atender as condições de habilitação estabelecidas no subitem 9.2, alínea "j" do edital. Diante do exposto, por não haverem propostas subsequentes classificadas, o item restou **fracassado**. A sessão pública eletrônica para o resultado do julgamento da proposta e documentações referente ao item 16 e o julgamento da amostra do item 47, será marcada após o recebimento e análise dos mesmos. As datas serão informadas na plataforma do Banco do Brasil (www.licitacoes.com.br) e no site da Prefeitura Municipal de Joinville (www.joinville.sc.gov.br), no link licitações. Nada mais sendo constado foi encerrada esta ata que vai assinada pelos presentes.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mirany Venturi, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2019, às 08:13, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Machado de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2019, às 08:14, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **4432955** e o código CRC **B1D5B7F4**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

19.0.054074-3

4432955v7

4432955v7